



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2023

Dispõe sobre as emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao PLN nº 29/2023-CN – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, nos termos da Resolução nº 01/2006-CN.

Origem: Poder Executivo

Relator: Senador HUMBERTO COSTA

1 RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 – PLOA 2024 (Projeto de Lei nº 29/2023-CN) que, em seguida, foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, conforme art. 166, §1º, da Constituição Federal.

No prazo avençado, foram apresentadas 111 propostas de emendas, sendo 102 de apropriação, 5 de remanejamento e 4 de texto, conforme artigos 37 a 42 da Resolução nº 1/2006-CN. As propostas de emenda estão listadas no quadro anexo, sendo referenciadas neste voto pelo seu número de ordem no mencionado quadro.

2 VOTO DO RELATOR

2.1 ANÁLISE

A análise por nós empreendida focalizou não apenas o mérito das proposições, mas também a adequação das propostas de emenda às disposições da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Constituição Federal; à área de competência desta Comissão, conforme o art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970)¹; e ao interesse nacional, tendo em vista o disposto nos

¹ Regimento Interno do Senado Federal - Art. 100. À **Comissão de Assuntos Sociais** compete opinar sobre proposições que digam respeito a: I - relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, segurança social, previdência social, população indígena e assistência social; II - proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

artigos 43 a 45 da Resolução nº. 1/2006-CN, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2015-CN, que prevê que as comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas competências regimentais, possam apresentar emendas ao projeto.

Nos termos do art. 44, § 1º, do mesmo diploma normativo, facilita-se a cada Comissão a apresentação de até 8 (oito) emendas à despesa, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

São elegíveis para apresentação de emendas iniciativas alinhadas com as competências regimentais da Comissão (art. 43). As emendas têm de ter “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto (art. 44, II). Ademais, a justificação da proposta de emenda deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento (idem, art. 44, III).

Quanto às emendas texto, não há limitações quantitativas para sua apresentação. Em todos os casos, as emendas apresentadas devem guardar pertinência temática com as matérias regimentalmente atribuídas à Comissão. As emendas de número 40, 58, 81 e 94, sugerem alterar o Anexo V do PLOA 2024, para “alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho”. Muito embora sejam meritórias as intenções, elas não se enquadram no campo de atuação da Comissão de Assuntos Sociais, conforme exige o art. 43 da Resolução nº 1/2006-CN, razão pela qual proponho a inadmissão de todas.

Quanto às emendas de remanejamento de número 96, 98, 102 e 103, a despeito do mérito das propostas, essas programações já estão sendo contempladas nas emendas de apropriação acima mencionadas, todas no valor de R\$ 500.000.000,00. Por essa razão, e para não prejudicar as programações canceladas nos referidos remanejamentos, inclusive a de número 101, que propõe acréscimos/cancelamentos num total de R\$ 750.000.000,00, optamos por não apresentar essas cinco emendas.

fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde; III - (Revogado); IV - outros assuntos correlatos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Quanto às propostas de emenda de apropriação, não merecem ser admitidas, por não se enquadarem no âmbito das competências regimentais desta Comissão, ou não se destinarem a dotações nacionais, em afronta aos arts. 43 e 44, II, da Resolução nº 1/2006-CN as de número 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 41, 42, 61, 62, 75, 76, 79, e 89.

No tocante às propostas de emendas de apropriação que foram admitidas, percebe-se um sério descompasso entre o número de sugestões e a quantidade máxima de emendas que esta Comissão poderá apresentar. O mérito das indicações apenas acentua o impasse e agrava a dificuldade da escolha.

Por essa circunstância, com o objetivo de atender o maior número possível de sugestões, todas de inegável mérito, passou-se ao árduo papel de seleção das ações a serem adotadas pelo Colegiado.

Os critérios para seleção das 4 (quatro) emendas de apropriação a serem apresentadas por esta Comissão partiram de alguns vértices decisórios: por um lado, considerou-se o número de apoios (autores) às ações indicadas; em outro cariz, observou-se o *quantum* de impacto social a ação indicada traria aos cidadãos brasileiros; em uma terceira análise, assinalou-se o critério de maior abrangência dentre as áreas temáticas desta Comissão, ou seja, ações que englobassem um maior escopo em relação às competências deste Colegiado.

Todas as emendas escolhidas pontuaram a condição de perfeita consonância com a legislação vigente.

Vale ressaltar que o mérito de cada emenda no contexto geral do orçamento será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2.2 EMENDAS DE APROPRIAÇÃO À PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As propostas veiculam programações sob exclusivo tratamento desta Comissão, por pertinência temática. Aplicando os critérios de valoração dispostos no tópico 2.1 deste relatório, selecionamos sugestões que apresentaram objetos coincidentes ou similares, de sorte a contemplar os interesses catalisados por um número maior de parlamentares.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Dessa forma, as sugestões de emendas de apropriação que acolhemos encontram-se discriminadas no quadro a seguir, a serem convertidas em emendas de apropriação de autoria desta Comissão:

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO DA CAS A SEREM APRESENTADAS À CMO

Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRITOR DA AÇÃO	VALOR ¹ (R\$)	AUTORES DA PROPOSTA DE EMENDA
1	55901	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	500.000.000,00	Veneziano Vital do Rêgo, Styvenson Valentim, Ana Paula Lobato, Eduardo Braga, Eduardo Braga, Dr. Hiran, Flávio Arns, Wilder Moraes, Jussara Lima, Nelsinho Trad, Izalci Lucas, Leila Barros, Marcelo Castro, Vanderlan Cardoso
2	36901	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	500.000.000,00	Styvenson Valentim, Ana Paula Lobato, Dr. Hiran, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Wilder Moraes, Jussara Lima, Nelsinho Trad, Leila Barros, Marcelo Castro, Vanderlan Cardoso
3	36901	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	500.000.000,00	Veneziano Vital do Rêgo, Ana Paula Lobato, Eduardo Braga, Eduardo Braga, Dr. Hiran, Nelsinho Trad, Marcelo Castro
4	26238	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais - UFMG "Implementação da Capacidade Analítica de Determinação de Solventes Residuais nas Etapas de Preparação da Calixcoca"	6.150.925,00	Veneziano Vital do Rêgo, Humberto Costa, Paulo Paim, Flávio Arns, Alessandro Vieira, Fabiano Contarato

¹ O valor atribuído às emendas corresponde à média ajustada do valor constante das propostas.

Quanto às demais sugestões para esta Comissão, não obstante o seu inegável mérito, devemos propor o não-acolhimento, tendo em vista o limite quantitativo de quatro emendas de apropriação por comissão permanente, regulado no art. 44, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão de Assuntos Sociais delibere pela apresentação das 4 (quatro) emendas de apropriação supracitadas, atribuindo-se à Secretaria desta Comissão a incumbência de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator